



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



JULGAMENTO DE RECURSO DE ADMINISTRATIVO

TERMO:	DECISÓRIO.
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE:	MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
RECORRIDO:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.
REFERÊNCIAS:	EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.17.01.
TOMADA DE PREÇOS:	2021.08.17.01.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE RECOMPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM SERVIÇOS DE PATROLAGEM E PIÇARRAMENTO NAS ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO.
EMENTA DA DECISÃO:	RECUSO INTERPOSTO POR LICITANTE CONTRA ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, TOMADA DE PREÇOS 2021.08.17.01. - ALEGAÇÕES: A LICITANTE REQUER PROVIMENTO DO RECURSO COM EFEITO, PARA QUE SEJA RECONSIDERADA A DECISÃO, DECLARANDO-A HABILITADA PARA O PLEITO. CONHECIMENTO: JULGA PROCEDENTE RECURSO ALEGAÇÃO. CIÊNCIA À INTERESSADA E AOS DEMAIS LICITANTES.

I- DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.381.604/0001-59, contra a decisão da Comissão de Licitação, por inabilitá-la do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 2021.08.17.01.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, conforme data de protocolo constante nos autos, atendendo ao previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados das existências e tramites do respectivo recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, requer habilitação.

A recorrente alega quanto ao pedido de habilitação que: “Na ata da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, realizada em 29 de setembro de 2021, a Comissão de Licitação julgou inabilitada a RECORRENTE, por descumprimento do item 12.1.4, alínea “b” do Edital Convocatório. Apresentando citações e entendimentos de alguns administrativistas nas folhas 02 e 03 da peça recursal entendimentos do TCU. Alega a RECORRENTE, que a Comissão ofendeu o art. 3º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei 8.666/93, “estabelecendo preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes”. Alega ainda que a Comissão de Licitação não poderia considerá-la inabilitada, pedindo na folha 03 da peça recursal, o julgado procedente do recurso interposto.

IV- DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECUSO

Analisando as razões do recurso interposto contra a inabilitação da RECORRENTE, há de considerar ponderavelmente, por esta Comissão, o reconhecimento da substancialidade que, no caso concreto, reconsidera a decisão anterior de inabilitação, tornando a recorrente habilitada. Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pela Comissão de Licitação e que a Administração Pública conforme reza a Lei Federal 9.784/99 pode rever seus atos ao considerá-los convincente e oportuno, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

V- DA DECISÃO

Nesse sentido, esta comissão de licitação resolve:

JULGAR PROCEDENTE o recurso da empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, reformando a decisão que inabilitou a recorrente por entender que a exigência contida no item 12.1.4, alínea “b” do Edital Convocatório da Tomada de Preços 2021.08.17.01, contribui meramente para a restrição da competitividade e que tal rigor formal carrega irrelevância sob o aspecto material do processo em



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



questão, que objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração no que diz respeito à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE RECOMPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM SERVIÇOS DE PATROLAGEM E PIÇARRAMENTO NAS ESTRADAS VICINAIS.

Por fim, dê-se ciência a empresa recorrente e demais participantes do presente certame.

Potengi/CE, 13 de outubro de 2021.

Edno Leite Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação